



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a regulamentação das disposições contidas os incisos I, II e IV do art. 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."*

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os anseios da Categoria a fim de compensar os constantes riscos de vida resultantes do desempenho contínuo da atividade policial civil.

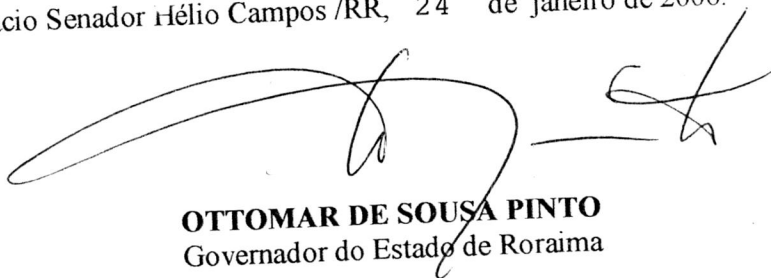
A despeito da previsão de concessão dessas gratificações desde 2001, quando da aprovação da Lei Complementar nº 055 e do disposto no Parágrafo Único do artigo 76 da citada Lei e das disposições contidas no Decreto nº 5464, de 22 de agosto de 2003, entendo com fulcro nas disposições legais que regulam a matéria, que mister se faz sejam tais benefícios estipulados por Lei Complementar e não por Decreto.

Os valores estipulados foram previstos no Plano Plurianual, na LDO e na LOA.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

2006-01-25 14:43 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

"Regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Gratificação de Exercício Policial (GEP), constante do inciso I, do art. 76 da Lei Complementar nº 055/01 atribuída ao servidor de Carreira da Polícia Civil pelo efetivo desempenho da função de natureza policial será correspondente aos seguintes percentuais:

- I- Delegado de Polícia Civil 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo;
- II- Médico-Legista, Odonto-Legista e Perito Criminal 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo;
- III- Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Perito Papiloscopista 100% (cem por cento), do valor do vencimento do cargo;
- IV- Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo.

Art. 2º A Gratificação de Risco de Vida (GRV), constante do inciso IV do art. 76 da Lei Complementar nº 055/01, concedida àqueles que, pela natureza do serviço exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, será no percentual de 40% (quarenta por cento) devida para os integrantes dos cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Odonto-Legista e Perito Criminal, Agentes Carcerários, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil e Perito Papiloscopista, Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal a ser calculada pelo valor do vencimento do cargo.

Art. 3º - A Gratificação de Interiorização (GI), constante do inciso IV do art. 76 da Lei Complementar nº 055/01, concedida a todos os integrantes da Carreira de Policial Civil do Estado que pela natureza do serviço que estejam lotados em Unidades da Polícia Civil localizadas no interior do Estado de Roraima terá seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições.

- I - 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RORAIMA

19-01-25-01/2006 002041 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III- 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento do cargo, conforme o caso, para os policiais civis que estejam servindo em Unidades localizadas à distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei se iniciam em 1º de janeiro de 2006 e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945